PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.503/73

1.503/73 ver 1.694/73

REGULAMENTA COBRANÇA DE CALÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Taxa de calçamento será recolhida ao Cofre Municipal de uma só vez, pelo preço da medição verificada, mediante o desconto de 40% (quarenta por cento) para o pagamento à vista.

ART. 2º - Quando o recolhimento se fizer em 10 (dez) prestações mensais, tem-se o desconto de 20% (vinte por cento).

ART. 3º - Quando o recolhimento se fizer à prestação no prazo máximo de 5 (cinco) anos, será acrescido de 20% (vinte por cento) ao ano sôbre o saldo devedor, respeitanto o preço apurado na medição inicial.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, atodas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE FEVEREIRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.503/73

1.503/73 ver 1.694/73

REGULAMENTA COBRANÇA DE CALÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Taxa de calçamento será recolhida ao Cofre Municipal de uma só vez, pelo preço da medição verificada, mediante o desconto de 40% (quarenta por cento) para o pagamento à vista.

ART. 2º - Quando o recolhimento se fizer em 10 (dez) prestações mensais, tem-se o desconto de 20% (vinte por cento).

ART. 3º - Quando o recolhimento se fizer à prestação no prazo máximo de 5 (cinco) anos, será acrescido de 20% (vinte por cento) ao ano sôbre o saldo devedor, respeitanto o preço apurado na medição inicial.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, atodas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE FEVEREIRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal